

**EDITAL Nº 01/2026, DE 25/06/2026, RENOVAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION – SÃO TEODORO PARA O ANO LETIVO DE 2027.**

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DO COLÉGIO NOSSA SENHORA DE SION, mantenedora do Colégio Nossa Senhora de Sion – São Teodoro, no exercício das suas competências atribuídas pelo Estatuto da entidade e tendo em vista os dispostos no §2º do Art. 18, §1º do Art. 19 e §2º do Art. 26 da Lei Complementar nº 187/2021, bem como os Art. 51, Art. 53 e Art. 68 do Decreto 11.791/2023, torna público o presente Edital com os procedimentos, prazos e demais aspectos relativos à renovação da bolsa de estudo CEBAS para o ano letivo de 2026.

**1. DO OBJETO**

O presente Edital tem por finalidade divulgar a abertura do processo de renovação das bolsas de estudos integrais e parciais de 50% do Colégio Nossa Senhora de Sion – São Teodoro.

Na disponibilização das bolsas serão observados os limites legais de quantidade e orçamentários da mantenedora da referida instituição de ensino.

Estão aptos a participar do referido processo, todos os estudantes bolsistas em 2026, desde que não estejam inadimplentes com as suas mensalidades escolares e outros serviços prestados pelo colégio.

**2. DOS CRITÉRIOS**

A inscrição no processo de renovação das bolsas de estudos condiciona-se ao cumprimento dos requisitos de renda, podendo o estudante, através de seus responsáveis concorrer às bolsas:

I - integrais, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **um salário mínimo e meio**; ou

II – parciais de 50%, no caso em que a renda familiar bruta mensal per capita do estudante candidato não exceda o valor de **três salários mínimos**.

Além da renda familiar bruta mensal per capita estabelecida pela legislação pertinente, será analisado também o perfil socioeconômico, que é composto por dois subperfis:

a) Subperfil econômico, relacionado com a renda familiar.

b) Subperfil social, relacionado à qualidade de vida do grupo familiar do candidato, no qual se inserem os aspectos patrimoniais (relativos aos bens que implicam a melhoria da qualidade de vida), que deverão ser compatíveis com o perfil de renda estabelecido.

**3. DO GRUPO FAMILIAR**

Para efeito deste Edital, entende-se como grupo familiar, o conjunto de pessoas (pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e outros) que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Aplica-se este critério igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero.



No caso em que o estudante candidato tenha a sua guarda compartilhada por ambos genitores, e não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem o estudante passa a maior parte do tempo. Se o estudante ficar em tempo igual com os genitores, será considerada a renda de ambos.

Não será aceito como responsável pelo estudante candidato, genitor(a) que integre grupos familiares distintos. Será indeferido o pedido da bolsa de estudos, caso algum membro do grupo familiar informado não compartilhe o mesmo domicílio.

#### **4. DA RENDA FAMILIAR**

A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três últimos meses;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

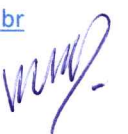
Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de:

***I - os valores percebidos a título de:***

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

***II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:***

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;



- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) bolsas de estágios supervisionados;
- h) rendimentos decorrentes de contrato de aprendizagem.

**III - o montante pago ao alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.**

Além dos itens relacionados anteriormente, serão excluídos do cálculo de renda os valores referentes a:

- a) 1/3 de férias;
- b) abonos;
- c) 13º salário;
- d) participação de lucro de empresa.

Empréstimos, financiamentos e planos de saúde, não são abatidos da renda bruta total, mesmo quando descontados da folha de pagamento.

## **5. DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

Para a renovação das bolsas citadas, será necessário submeter à análise, a documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar do estudante. A comprovação das informações deverá ser efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identificação (Carteira de Identidade/Certidão de Nascimento, outros) dos integrantes do grupo familiar;
- II - comprovante de residência (Contas de água, ou energia elétrica, ou telefone, ou cartão de crédito) do grupo familiar;
- III - comprovante de rendimentos dos integrantes do grupo familiar, conforme a sua característica de renda.
  - a) **Assalariados:** contracheques dos últimos três meses, Carteira de Trabalho Digital e Declaração do Imposto de Renda, ano calendário 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal;
  - b) **Autônomos:** Declaração do Imposto de Renda ano calendário 2025, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses ou Declaração de Renda por Trabalho Informal;
  - c) **Profissionais Liberais:** Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2025 e Declaração assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses;
  - d) **Aposentados:** Três últimos extratos do pagamento de benefício;

- e) **Sócios e Dirigentes de Empresas:** Três últimos contracheques de remuneração mensal ou Declaração de Renda assinada por contador, informando a renda dos últimos três meses e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2025;
- f) **Contrato de Locação:** Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador e Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, referente ao ano calendário 2025;
- g) **Desempregado:** Declaração de desempregado e cópia da Carteira de Trabalho Digital para os membros maiores de 18 anos.

Na comprovação da renda, a instituição de ensino poderá considerar além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatível com a renda declarada na inscrição.

Em complementação ao processo da comprovação das informações, o grupo familiar do candidato poderá, a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa de estudos, submeter-se à realização de visita social domiciliar.

## 6. DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

As ações do responsável pelo bolsista para submissão da solicitação de renovação da bolsa de estudo deverão ocorrer exclusivamente em ambiente de acesso restrito, disponível no endereço <https://adm.sionsp.com.br/>, com o uso de login e senha pessoal e intransferível, somente durante a tramitação do processo.

O login e a senha serão enviados por e-mail e caberá exclusivamente ao responsável pelo bolsista a guarda em segurança da senha e pelo seu uso indevido.

A mantenedora do Colégio Nossa Senhora de Sion – São Teodoro não se responsabiliza por dificuldades de acesso ao e-SionBolsas em decorrência de motivos de ordem técnica dos aparelhos eletrônicos, falhas de comunicação, problemas de senha, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido pelos responsáveis no preenchimento e inserção de documentos.

Não será aceito processo incompleto ou fora do prazo estabelecido neste Edital, o que ensejará seu indeferimento e arquivamento.

Eventual comunicação, por via eletrônica, da Comissão de Bolsas de Estudos Sion, acerca do processo seletivo da bolsa de estudos, tem caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade dos interessados se manterem informados pelo meio referido anteriormente.

## **7. DA DILIGÊNCIA**

Caso os documentos e/ou informações sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a Comissão de Bolsas de Estudos Sion poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanar o aspecto apontado.

O prazo para atendimento da diligência é de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do comunicado, sob pena de arquivamento do processo.

O atendimento à diligência restabelece imediatamente o fluxo do processo.

A diligência será concentrada em **uma única oportunidade**, a fim de assegurar objetividade e celeridade processual.

## **8. DO RECURSO**

No caso de indeferimento do requerimento da bolsa de estudo, o responsável pelo estudante candidato à bolsa, poderá apresentar recurso à Comissão de Bolsa de Estudos Sion, desde que de maneira formal e fundamentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data do comunicado da negativa do pedido.

## **9. DA VALIDAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

O benefício do desconto somente será validado com a assinatura do responsável pelo estudante bolsista no Termo de Concessão da bolsa de estudo, dentro do prazo estabelecido no Edital.

Somente o contratante dos serviços educacionais prestados poderá assinar o Termo de Concessão da bolsa de estudo.

Será considerado desistente o bolsista que não tiver o Termo de Concessão da bolsa de estudo assinado no prazo estabelecido.

## **10. DA GUARDA DOS DADOS E DOCUMENTOS DO PROCESSO SELETIVO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Os dados e documentos apresentados no Processo Seletivo da bolsa de estudo receberão os tratamentos previstos na Lei 13.709, de 2018 (Lei Geral de proteção de Dados Pessoais/LGPD).

O processo técnico de que trata este Edital será instruído com dados e documentos específicos para registro, validação e evidenciação dos pedidos de bolsas de estudos, conforme a Lei Complementar nº 187, de 2021.

Os documentos e dados fornecidos ao processo seletivo da bolsa de estudo serão mantidos em sigilo, contudo, estarão sujeitos à verificação e comprovação a qualquer tempo para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para a o uso, se necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos.

No caso de deferimento do pedido e concessão da bolsa de estudo, os dados e documentos ficarão guardados por um prazo de 10 (dez) anos. Após este prazo, os dados serão deletados e os documentos devidamente descartados.

No caso de indeferimento do pedido da bolsa de estudo, os dados e documentos serão deletados e descartados imediatamente após o prazo do recurso.

## 11. DO CRONOGRAMA

O processo de renovação das Bolsas de Estudos do Colégio Nossa Senhora de Sion – São Teodoro compreenderá o seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO
Divulgação do período de renovação da Bolsa de Estudo pelo Colégio Nossa Senhora de Sion – São Teodoro, através de comunicação aos pais ou responsáveis.	26/06
Encaminhamento do login e senha aos pais ou responsáveis para acesso ao Sistema.	29/06/2026
Acesso ao Sistema para preenchimento do Requerimento da Bolsa de Estudo, do Cadastro do Bolsista e entrega da documentação.	<b>29/06 até às 23h59 de 12/07/2026</b>
Divulgação do resultado para o requerente do benefício.	27/07 a 07/08/2026
Assinatura do Termo de Compromisso da renovação da Bolsa de Estudo.	27/07 a 16/08/2026


## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A bolsa de estudo concedida refere-se unicamente aos serviços educacionais contemplados no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais para o ano letivo em que o bolsista frequentará, firmado entre a Associação do Colégio Nossa Senhora de Sion e o responsável pelo estudante.

A bolsa de estudo não cobrirá atividades extracurriculares, nem pagamentos de serviços relativos à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade escolar.

É de exclusiva obrigação do responsável pelo estudante bolsista o correto preenchimento das informações e apresentação dos documentos exigidos no processo de renovação da bolsa de estudo, bem como a observância do cronograma estabelecido neste Edital.

Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela Comissão de Bolsa de Estudos Sion.



Martha Maria da Costa Carvalho Vidigal  
Presidente